



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Operação Lei Seca

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a pretensão para contratação de empresa especializada para a realização de manutenção com substituição das peças e calibração dos 42 Etilômetros Alcolizer LS5, adquiridos através do processo SEI-15/001/001664/2019 de forma a atender às necessidades operacionais e estratégicas dos Programas da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 48.816/2023 e nº 48.820/2023.

1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV atua como órgão da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) e para tanto tem um rol a observar de atividades fins, quais sejam escopo de sua criação e norma cogente a balizar sua execução diária. Neste sentido, instituída pelo Decreto 47.349 de 06 de novembro de 2020, a Pasta, operacionaliza políticas públicas de segurança, bem como de caráter assistencialista. Ao considerar os setores do poder estatal que carecem de complemento quanto a necessidades públicas, delegou-se searas de atuação para a SEGOV, que elaborou Programas e Operações para fazer o saneamento. Explica-se:

A Operação Lei Seca atualmente possui 42 etilômetros da marca Alcolizer, modelo LE5, adquiridos através do processo SEI-15/001/001664/2019 que são utilizados em ações de educação e fiscalização, os quais necessitam de assistência, sendo os etilômetros ferramentas indispensáveis no âmbito da fiscalização de trânsito exercida pela OLS, preservando o patrimônio público.

A não realização do serviço pretendido impede a utilização do equipamento, utilizado pela Operação Lei Seca para fins probatórios, durante as ações de fiscalização de trânsito, uma vez que sem a manutenção e calibração o equipamento fica bloqueado, impedindo a sua utilização.

Necessidade de certificação de etilômetros para fins de fiscalização é um procedimento obrigatório, conforme o Item 6.3.1 da portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) 369 de 08 de setembro de 2021, a qual determina que: "A verificação periódica deve ser realizada a cada doze meses."

Alínea d) do item 6.1.3.1 da Portaria INMETRO 369 de 08 de setembro de 2021, a qual dispõe que: "Deve ser fornecido memorial descritivo contendo pelo menos as seguintes informações: ... d) indicação de periodicidade de calibração; e".

A Operação Lei Seca - OLS, a qual realiza política pública de conscientização e fiscalização do trânsito nas vias estaduais, de forma ininterrupta, ou seja, nos sete dias da semana, os quais necessitam de assistência, sendo os etilômetros ferramentas indispensáveis no âmbito da fiscalização de trânsito exercida pela OLS, preservando o patrimônio público.

O programa tem caráter nacional e em âmbito estadual é regido por esta Pasta, o que depreende por competência SEGOV: manutenção da estrutura já existente e inovação, no que couber, contudo ambas depreendem a obrigatoriedade pela observância da legislação vigente pertinente a matéria.

Atuando de forma a prevenir a ausência de equipamentos calibrados, mantidos e aferidos para a indispensável utilização da fiscalização de trânsito desempenhada pela OLS, torna-se imperiosa a contratação de empresa especializada na manutenção, calibração e certificação dos etilômetros Alcolizer, modelo LE5.

O contrato anterior com a empresa AGS, constante no processo SEI-420001/001079/2021 que visa atender o objeto aqui pleiteado não fora renovado uma vez que a empresa alegou impossibilidade de praticar o reajuste contratual apenas com a atualização do IPCA.

1.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA) foi solicitada através da atualização daquele instrumento, pode ser compulsada no <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/35>

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV previu a demanda em comento através da(s) classe(s):

I - **nº da Classe/Grupo:** 2729 - SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS;

II - **nº da Classe/Grupo:** 0216 - OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO	NECESSIDADE	RESULTADO ESPERADO
Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção com substituição das peças e calibração dos 42 Etilômetros Alcolizer LE5	Manter os 42 Etilômetros mantidos e calibrados, aptos para realização dos testes e aptos para atender a atividade fim da Operação Lei Seca.	Garantir que os aparelhos estejam funcionando corretamente e dentro das especificações necessárias para realizar medições precisas de concentração de álcool no ar expirado, coibindo a mistura nefasta de álcool e direção, salvando vidas da população do Estado do Rio de Janeiro.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO - IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
1	0100.020.0031	93197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE APARELHO DE AFERIÇÃO DE ETILOMETRO / BAFOMETRO	UNIDADE	Até 84 acionamentos por ano.
2	0216.003.0001	47652	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BAFOMETRO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE BAFOMETRO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	R\$ 266.700,00

O quantitativo demandado reflete aos 42 etilômetros da marca Alcolizer, modelo LE5, adquiridos através do processo SEI-15/001/001664/2019

Pelo histórico de utilização chegamos ao quantitativo anual de até 84 (oitenta e quatro) utilizações do serviço de calibração e certificação, uma vez que por imposição legal os etilômetros utilizados com fins probatórios de fiscalização de trânsito devem ser aferidos com periodicidade não superior a 12 meses, devendo os mesmos serem submetidos a nova calibração e certificação caso seja necessário efetuar qualquer reparo no aparelho. Assim o quantitativo de 2 acionamentos por aparelho possuído pela OLS, garante margem de segurança à Administração para acionamentos em caso de reparo.

Cumprir informar que caso algum aparelho necessite de qualquer manutenção e/ou reparo, com ou sem substituição de peças, torna-se obrigatório uma nova verificação junto ao organismo credenciado pelo INMETRO, uma vez que para manter o aparelho é necessário remover o sistema de selagem que impede o acesso aos componentes internos.

No caso das manutenções preventivas e corretivas, não vislumbra-se razoável o detalhamento de todas as peças que porventura sejam passíveis de substituição, uma vez que em inexistência uma previsibilidade real acerca da necessidade do serviço, no entanto é possível que, em cada substituição de peças que porventura se faça necessária, a comissão de fiscalização atuará, nos moldes do preconizado pelos normativos pertinentes.

2.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1.1. Item 1:

Detalhamento do Serviço:

A solução prevista engloba os requisitos abaixo listados:

- Calibração;
- Retirada do material no local indicado;
- Devolução do material no local indicado;
- Transporte dos equipamentos em embalagem adequada;
- Certificação junto ao IPEM/INMETRO;
- Oferecer no mínimo 3 (três) meses de garantia no serviço prestado, ou em vícios decorrente da manutenção, incluindo a certificação que se fizer necessária decorrente do acionamento da garantia, a contar da data de devolução do material;
- A OLS prevê uma utilização mínima de 42 calibrações com certificação no período de 12 meses;
- A OLS prevê uma utilização máxima de 84 calibrações com certificação no período de 12 meses;
- A CONTRATADA deverá fornecer todo suporte técnico necessário para a execução dos serviços às suas expensas;
- A CONTRATADA é a responsável por fornecer os materiais necessários para a perfeita execução do contrato, incluindo aqueles não previstos e que por ventura venham a ser necessários;
- O endereço de entrega do material será no Município do Rio de Janeiro de acordo com cada demanda.

2.1.2. Item 2:

Detalhamento do Serviço:

A OLS conta com 42 (quarenta e dois) etilômetros, que foram adquiridos em 16/09/2019 conforme a nota fiscal sob nº SEI (1349635) parte integrante do processo SEI-15/001/001664/2019, ao custo de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) cada.

De acordo com o **DECRETO Nº 46.223 DE 24 DE JANEIRO DE 2018**, onde no Inciso V do Art. 60, estabelece que são:

"recuperáveis - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;"

Sendo assim, chegamos ao quantitativo viável para manter os equipamentos ficando limitado à 50% do valor de aquisição dos etilômetros. A OLS utiliza o valor de aquisição, sem que seja utilizada a depreciação contábil do bem, uma vez que não é vislumbrado a possibilidade de auferir qualquer valor residual quando do descarte do equipamento nos termos do DECRETO Nº 46.223 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Para fins de metodologia, será utilizado o seguinte cálculo:

Quantidade	50% do Valor Unitário	Total
42 (quarenta e dois)	R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais)	R\$ 266.700,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais)

2.1.2.1. Caberá aos Fiscais aferir se o equipamento será considerado como recuperável quando da necessidade da manutenção com substituição de peças.

Nas comprovações de manutenções preventivas e corretivas, não vislumbra-se razoável detalhar todos os preços de todas as peças passíveis de substituição, em virtude da imprevisibilidade real de necessidade do serviço, no entanto é possível que, a cada substituição necessária, a fiscalização atue, nos moldes do preconizado pelos normativos, da seguinte forma:

A **CONTRATADA** apresentará sua proposta formal com os valores dos componentes a serem substituídos ou serviços prestados, acrescido de comprovação de despesa análoga dos mesmos para outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em consonância com o Art. 36, do Decreto n. 48.816/2023

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 29 deste Decreto, caberá ao interessado comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações similares de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou faturas emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.2. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM

2.2.1. Bem ou serviço comum

O serviço pretendido enquadra-se como comum, apesar do mercado restrito, uma vez que apenas as empresas autorizadas pelo INMETRO podem efetuar os serviços solicitados e dentre as empresas que estão autorizadas apenas uma efetua os serviços necessários para o etilômetro de marca: Alcolizer, modelo: LE5.

2.2.2. Serviço prestado de forma contínua ou prestado de forma não contínua (por escopo)

A contratação pretendida deve se dar de forma continuada, a fim de não interromper a prestação do serviço demandado.

2.2.3. Serviço com ou sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.

A contratação pretendida não necessita de disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada e/ou contínua.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. FORMA DE EXECUÇÃO

De acordo com os dados levantados, a licitação é inexigível conforme previsto no art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

O modelo que melhor atende à contratação pretendida é o de Regime de Execução misto onde:

- a) Para o Item 1, o Regime de Execução será o de empreitada por preço global, onde o serviço a ser realizado é preciso ao estimar os custos do CONTRATADO com execução de até 84 acionamentos, com custos fixos para cada utilização pretendida, ainda que esta ocorra apenas por demanda da Administração, sendo certa a apresentação por preço certo e total.
- b) Para o Item 2, o Regime de Execução será o de empreitada por preço unitário, uma vez que não é possível precisar se haverá a necessidade de substituição de peças, tampouco quais peças serão necessárias serem substituídas, sendo atribuído conforme descrito no item 3.2.2.2 os procedimentos para autorização da realização do serviço, conferindo assim uma maior precisão dos serviços efetuados, e de seus respectivos pagamentos.

3.2. DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O. como termo inicial de vigência.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

3.3. REAJUSTE DE PREÇOS

3.3.1. Do reajuste dos valores pactuados no contrato.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE / IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art.92, § 4º da Lei n.º 14.133/2021 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

A adoção do índice é razoável, necessária e proporcional, isto porque reflete a variação dos custos e considera a atualização dos valores que deve se dar tomando por base os índices inflacionários reais.

3.4. GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura deste instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, I art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**;

Temos a esclarecer que a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato, na medida em que:

(...) A exigência de garantia está adstrita ao poder discricionário do Administrador, considerando, é claro, o interesse público. É o que se depreende do art. 96 da Lei de Licitações.

No entanto, se tal prestação é estabelecida no instrumento convocatório e no termo contratual, como nos casos em exame, o Administrador não pode deixar de exigí-la alegando seu poder discricionário, pois que vinculado aos termos do edital e do contrato.

"A não exigência da prestação da garantia, nesses casos, implica grave infração à norma legal e regulamentar". (TCU, Decisão nº 473/1999 – Plenário).

Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade.

Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração tem o objetivo de reduzir o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, recorremos à doughty lição do Professor Marçal Justen Filho:

"Ao estabelecer requisitos de habilitação, a Administração Pública pretende cercar-se de todas as cautelas para evitar o insucesso da contratação. Presume-se que o sujeito ao preencher os requisitos constantes da habilitação e ter a proposta selecionada como vencedora terá total condição para executar satisfatoriamente o objeto do contrato. A garantia representa um instrumento adicional para eliminar riscos de insucesso."

Quando observado risco à lesão ao Erário, dado o descumprimento por meio das contratadas, a obrigatoriedade de prestação de garantia representa apenas outro instrumento de eliminar risco de insucesso, caso o contratado não seja capaz de executar satisfatoriamente a solução demandada.

Considerando a vultuosidade material e econômica da solução, em conformidade com o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 sugere-se a adoção do elemento da garantia contratual, com a finalidade de assegurar a plena execução dos contratos que, eventualmente, vierem a ser celebrados, bem como promover o pagamento de multas que, porventura, possam ser aplicadas pela Administração.

Em sede de fundamentação, com a conjugação deste aos princípios norteadores de licitação, visto que, ainda, há previsão legal para tanto, tal exigência é adequada, necessária e proporcional para a satisfação do Interesse Público.

Por se tratar de manutenção indispensável, dada a sua importância para a realização dos testes de alcoolemia, sendo este o foco principal da OLS, a manutenção dos equipamentos para deixá-los em condições legais de uso, não são apenas uma necessidade, mas uma exigência legal a qual a Administração Pública não pode deixar de cumprir, sob o risco de invalidar os atos decorrentes da utilização de equipamentos que não estejam devidamente aferidos e certificados.

A empresa necessita estar em posse dos equipamentos durante a execução do serviço pretendido, sendo necessário transportar os equipamentos até a sede da empresa, e segundo o Art. 101 da Lei n.º 14.133/2021, o fiel depositário deve prestar à Administração o valor referente ao equipamento que esteja sob sua posse.

Assim sendo a escolha da prestação no valor de **05 % (CINCO POR CENTO)** do valor do contrato, objetiva mitigar os riscos acima expostos.

Noutras linhas, sugere-se, como percentual da garantia apresentada, o montante máximo permitido de 5% (cinco por cento) do valor firmado no momento da contratação, tendo em vista que este é o adequado para cobrir os riscos da contratação, restando razoável sua estipulação.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de **05% (CINCO POR CENTO)** do valor do Contrato;

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

3.5. GARANTIA E SUPORTE DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA deverá ofertar no mínimo de 3 meses de garantia sobre os serviços prestados.

Dispor sobre a necessidade da garantia contratual ou sua justificativa- art. 96, da Lei 14.133/2021.

3.6. MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos representantes designados para acompanhar a execução do serviço contratado, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

3.7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Segundo o art. Art. 5º c/c Art. 11, IV do Decreto nº 14.133/2021, Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Maior geração de empregos;

Manutenção do equilíbrio contratual; e

Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

3.8. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

O entendimento doutrinário é de que a subcontratação pode fazer-se, desde que limitada a partes do objeto, desde que admitida, no edital e no contrato, até o limite admitido em cada caso pela **ADMINISTRAÇÃO**.

O permissivo de subcontratar é instrumento excepcional, não regra, cabendo a administração pela autorização ou não da subcontratação.

Na contratação em tela, não será aceita a subcontratação, visto que verificou-se que o fornecedor pretendido é exclusivo para comercializar os aparelhos de Etilômetros Alcolizer LE5, acompanhados dos seus acessórios, bem como para realizar com exclusividade a assistência técnica e a realização de calibração, ajustes e manutenção, normatizados pela metrologia legal do Brasil, através de técnicos treinados na fábrica e fornecimento de peças originais de reposição, a admissão da subcontratação no caso em tela, possibilitaria um possível prejuízo ao erário público.

3.9. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, onde empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, entretanto, o presente objeto deste Termo de Referência é inexigível de licitação, por este motivo, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

3.10. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Em regra, a possibilidade de participação de cooperativas é válido de acordo com o art. 16 da Nova Lei de Licitações, (Lei 14.133/2021), contudo, o presente objeto deste Termo de Referência é inexigível de licitação, por este motivo, veda a participação de empresas constituídas na forma de cooperativa.

3.11. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Consta no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17 (a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade às pessoas jurídicas que contratarem com a Administração do ERJ) que:

Lei Estadual 7.753/17:

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que **celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a **administração pública direta, indireta e fundacional** do Estado do Rio de Janeiro, **cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência**, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, **mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**.

Neste sentido, o fornecedor, a depender do instrumento pactuado, valor adjudicado, bem como do prazo, da forma que estipulados na letra da lei (transcrita acima) deverá observar o programa de integridade.

3.12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.12.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Designar servidores para acompanharem a prestação dos serviços, fiscais do contrato, os quais irão proceder ao aceite nos serviços executados.
- II - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do TR.
- III - Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuado.
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes.
- V - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.
- VI - Demandar à **CONTRATADA**, a execução de serviços nos equipamentos, conforme previsto neste TR, por escrito através de contato fornecido pela **CONTRATADA**, sendo preferencialmente o correio eletrônico como modalidade a ser adotada, sem impedir que o contato se dê de outra forma, desde que por escrito.

3.12.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) assumir todos os ônus decorrentes de perda, extravio, furto, dano ou qualquer evento que porventura aconteça, enquanto em posse, de equipamentos pertencentes à CONTRATANTE;
- i) Cumprir toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- j) Agendar a data e horário de retirada e devolução dos equipamentos;
- k) observado o disposto no artigo 118 da Lei n.º 14.133/2021, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- l) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- m) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- n) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida;
- o) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, da seguinte forma:
 1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
 2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
 3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
 4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item "3", ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
 5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
 6. No caso do item "5", será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.
- p) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- q) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- r) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
- s) cumprir rigorosamente todas as demais normativas acostadas no Termo de Referência;
- t) a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial; e
- u) a CONTRATADA deve fornecer na elaboração de proposta, tabela contendo a informação INDIVIDUAL de custos para todos os serviços que possam ser realizados.

3.12.3. POSSIBILIDADE DE ADESÃO

Após consulta nos Sistemas atuais - SIGA e PNCP não localizamos ata em andamento com possibilidade para adesão.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade do PROPONENTE exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme disposta na Resolução PGE nº 3.363 de 10.06.2013, instituímos a necessidade de o PROPONENTE vencedor apresentar, como comprovação da capacidade técnica, atestados que permitam auferir a sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Temos justificado tal exigência tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação; visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

- adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
- necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);
- proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

Além disto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso);
- Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (quando for o caso), que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, na quantidade mínima de 10% do solicitado;
- Prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

A PROPONENTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica de execução de serviço similar, conforme preconizado no art. 67 da Lei 14.133/2021.

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do Art. 68 da Lei 14.133/21:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do PROPONENTE, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do PROPONENTE para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo PROPONENTE dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo PROPONENTE que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples

b) Não será causa de inabilitação da Contratada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.5. AMOSTRA

Verificou-se que o fornecedor pretendido é exclusivo para comercializar os aparelhos de Etilômetros Alcolizer LE5, acompanhados dos seus acessórios, bem como para realizar com exclusividade a assistência técnica e a realização de calibração, ajustes e manutenção, normatizados pela metrologia legal do Brasil, através de técnicos treinados na fábrica e fornecimento de peças originais de reposição.

Assim sendo, a amostra não se aplica para o caso em tela.

4.6. MARCA OU MODELO

Realização da assistência técnica e a realização de calibração, ajustes e manutenção, normatizados pela metrologia legal do Brasil, através de técnicos treinados na fábrica e fornecimento de peças originais de reposição do aparelho de Etilometro Alcolizer LE5.

4.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que a menor unidade de medida que se consegue chegar para o objeto em comento é a licitação por item, no que tange à forma de contratação, é viável que a seleção do fornecedor, desde que atendida as especificações mínimas, visto que todos os itens encontram-se em sua menor unidade de medida, sem possibilidade de maior fracionamento ou parcelamento, tendo em vista sua natureza final, de produto pronto, e este, indivisível além do já previsto.

Nesse sentido, é o que estabelece o §20 Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº [14.133](#), de 2021, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. AGENTES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais para cada contrato, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderá ser realizada por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/23;

A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

Quando previsto, cabe ao fiscal do contrato aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

Cabe ao Gestor do contrato notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

Encerrada a instrução, o gestor do contrato elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da licitante ou da contratada;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/21;

Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

5.2. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

Fornecer número telefônico fixo, móvel, e-mail, portal online, entre outros, objetivando a comunicação rápida no que tange ao objeto contratado.

5.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O objeto será aceito nas seguintes condições:

a) Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados pela Administração, conforme Decreto Estadual nº 48.847/2023, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega.

b) Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos objeto ao que está previsto nas especificações, conforme Decreto Estadual nº 48.847/2023, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a necessária confirmação do exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE

5.5. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Com objetivo de evitar a execução contratual de prejuízos não será solicitado amostras ou quaisquer outras exigências previstas na minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da inexibibilidade da licitação.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão atestados nas seguintes condições:

- Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados conforme Decreto Estadual nº 48.817/2023.
- Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos serviços executados ao que está previsto nas especificações, para permitir a observação e a vistoria necessárias para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a demanda dos serviços efetivamente prestados;

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (BANCO BRADESCO), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado (BANCO BRADESCO) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com o a prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

Por se tratar de contratação cujo preço global contempla parte fixa e parte variável, onde a parte fixa (item 1) refere-se à prestação de serviços de calibração/certificação dos etilômetros e parte variável (item 2) se refere aos eventuais gastos com manutenção e fornecimento de peças, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- parte fixa, sob demanda, dos serviços efetivamente prestados; e
- parte variável, sob demanda, após comprovada a efetiva substituição.

6. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE PREÇOS**

Diante do exposto no Estudo Técnico Preliminar não terá critério de julgamento, em virtude da inexibilidade da licitação, de acordo com o art. art 74, I, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

6.1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é R\$517.104,00 (quinhentos e dezessete mil cento e quatro reais), conforme Estudo Técnico Preliminar.

7. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Em observância a prerrogativa da Administração Pública de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratada fica sujeita ao previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da Minuta Padrão PGE, quando publicada.

8. **ORÇAMENTO SIGILOSO**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

9. **MATRIZ DE RISCOS**

9.1. **IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES FUTURAS E PROVÁVEIS QUE POSSAM IMPACTAR**

Com a obtenção dos indicadores de risco, os processos de análise poderão ser desenhados e revistos quando necessário, a matriz resultante da análise proverá a organização meios para gerir as incertezas.

A Matriz de Riscos é o recurso visual e informativo em que os gestores utilização para tomada de decisão, em que as evidências poderão ser classificadas quanto ao seu nível de criticidade.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Impossibilidade de utilização do etilômetro para a Lei Seca	Atuação do contratante através dos fiscais junto à contratada.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Contratante, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço através do equilíbrio econômico financeiro	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado

	Variação da quantidade de horas/profissional estimadas pelo Contratado para realização dos serviços, por fatores não imputáveis à Contratante.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Gerenciamento eficiente do Projeto.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico- Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da Contratante por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Contratante, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Contratante.	Contratado

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital.

9.2. ANEXO 1 - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS PARA O ITEM 1		
1)	CALIBRAÇÃO - UNITÁRIO	R\$
2)	CERTIFICAÇÃO JUNTO AO IPEM/INMETRO - UNITÁRIO	R\$
3)	OUTROS (ESPECIFICAR) - UNITÁRIO	R\$
4)	TRANSPORTE	R\$
5)	LUCRO	R\$
6)	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
	TOTAL	R\$

PLANILHA DE CUSTOS PARA O ITEM 2
Sob demanda
Conforme item 2.1.2

9.3. ANEXO 2 - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 1		
1º AO 4º MÊS	5º AO 8º MÊS	9º AO 12º MÊS
14 UNIDADES	14 UNIDADES	14 UNIDADES
R\$ VALOR PROPOSTO * 28	R\$ VALOR PROPOSTO * 28	R\$ VALOR PROPOSTO * 28

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 2
SOB DEMANDA
R\$ VALOR PROPOSTO / 12

NA MANUTENÇÃO CORRETIVA - ITEM 2, o empenho deverá ocorrer de maneira trimestral, sendo efetuado novo empenho somente caso tenha sido consumido 90% do empenho já realizado, ou quando solicitado.

9.4. ANEXO 3 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Solicitamos à empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA situada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira - Boa Viagem - Recife, CEP: - 51021040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 02.867.848/0001-48, fornecer o material abaixo especificado, em conformidade com o objeto especificado no Termo de Referência.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CALIBRACAO DE EQUIPAMENTOS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CALIBRACAO DE APARELHO DE AFERICAO DE ETILOMETRO / BAFOMETRO	XX	XX
XX	SERVICO DE MANUTENCAO DE BAFOMETRO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE BAFOMETRO COM REPOSICAO DE PECAS	XX	XX

Valor da Despesa - R\$ XXXXX

Local de entrega: XXXXXXX.

Programa Atendido: Operação Lei Seca

9.5. ANEXO 4 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Conforme o art. 17 do Decreto nº 48.817/2023

O modelo de gestão do contrato, que detalha como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão ou entidade, deverá ser descrito no estudo técnico preliminar e no termo de referência ou projeto básico e conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual, devendo, em especial, definir:

I - os tipos de agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 5º deste Decreto;

II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a execução do objeto contratado;

IV - a forma de aferição do objeto contratado, para efeito de pagamento com base no resultado, incluindo critérios de aceite dos bens entregues ou dos serviços prestados;

V - as orientações quanto ao controle das garantias contratuais, quando necessário;

VI - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com vistas ao recebimento provisório;

VII - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com vistas ao recebimento definitivo;

VIII - o procedimento e periodicidade de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

IX - as sanções e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação;

X - Acordo de Nível de Serviço - ANS, glosas e os respectivos procedimentos para aplicação;

XI - lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usados durante a fiscalização do contrato, se for o caso.

10. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe técnica do setor administrativo da Operação Lei Seca, de acordo com o Plano de Trabalho em vigor.

(assinado eletronicamente)
Felipe Carlos Souza Menezes
 Coordenador de Logística da Operação Lei Seca
 ID Funcional nº 4.185.515-9

(assinado eletronicamente)
Maira Micelli Cassandro
 Assistente administrativo
 Id. Funcional: 5.088.611-8

(assinado eletronicamente)

Rafael M Tavares

Subcoordenador de Logística da Operação Lei Seca
ID Funcional nº 5.035.866-9

11. **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

(assinado eletronicamente)

Patricia Monteiro Ribeiro - Ten Cel PM 67.811

Superintendente da Operação Lei Seca/SEGOV

Id. Funcional 2449378-3

Rio de Janeiro, 30 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carlos Souza Menezes, Coordenador**, em 09/05/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA MICELLI CASSANDRO, Assistente**, em 09/05/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Tavares, Coordenador**, em 09/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Monteiro Ribeiro, Tenente Coronel**, em 09/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74002352** e o código CRC **30FCCD4D**.